

EDITAL N.º 35/DMC/2018

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

----**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu **Despacho n.º 452/GP/CF/2018, de 12 de outubro – Delegação de competências nos dirigentes** cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

----Considerando que na sequência do novo Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal da Marinha Grande, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 196, de 11 de outubro, e nos termos do despacho n.º 446/GP/CF/2018, de 11 de outubro, foram mantidas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes:-----

----Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira Paiva e Cunha da Cruz – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;-----

----Eng.ª Susana Cristina Martins da Silva – Chefe da Divisão de Qualidade de Vida;-----

----Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão – Chefe da Divisão de Modernização e Capacitação;-----

----Dr.ª Marina Alexandra Neves de Freitas – Chefe de Unidade da área de competência Recursos Humanos;-----

----Dr.ª Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes – Chefe da Divisão de Gestão do Território;-----

----Dr.ª Ana Isabel Viegas Batista Marque – Chefe de Unidade da área de competência Planeamento do Território.-----

----Considerando que no mesmo ato administrativo, foi nomeado, em regime de substituição, o Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania.-----

----Considerando que a organização e funcionamento dos serviços da administração autárquica deve pautar-se, designadamente, por princípios de aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.-----

----Considerando que todos os serviços devem adotar, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.-----

----Considerando que nos termos do preceituado no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara municipal e os

vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, diversas competências.-----

---Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL, nos dirigentes identificados, com a faculdade de subdelegação, as competências para:-----

-----Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL;-----

-----Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL;-----

-----Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a outras entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL, sem prejuízo da delegação efetuada nos Senhores Vereadores;-----

-----Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;-----

-----Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;-----

-----Autorizar a prestação de trabalho suplementar, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;-----

-----Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;-----

-----Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;-----

-----Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º, do RJAL.-----

---Delego também, na Chefe de Unidade da área de competência técnica Recursos Humanos, Dr.ª Marina Alexandra Neves de Freitas, as competências para assinar contratos de trabalho em funções públicas, homologar a avaliação do período experimental, praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e para praticar os atos respeitantes às participações de acidentes em serviço e acidentes de trabalho, previstas nas alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 do citado artigo 38.º.-----

---Delego ainda, na Chefe de Divisão de Gestão do Território, Dr.ª Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes, as competências para autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou

geral@cm-mgrande.pt

*similares pelos interessados, previstas nas alíneas d), h), i) e j) do n.º 3 do citado artigo 38.º. **Mais delego,** na Dr.ª Inês Marrazes, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 10 do artigo 11.º e artigo 75.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as competências para:-----*

-----Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do diploma, prevista no n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;-----

-----Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar algum documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;-----

----- Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;-----

-----Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;-----

-----Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º do RJUE.-----

----Paços do Município da Marinha Grande, doze de outubro de dois mil e dezoito.-----

A Presidente da Câmara,


Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira